



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 011/2025/SML/PVH - RETIFICADO

Processo Administrativo nº 005.000314/2025-29	
Unidade Orçamentária: Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA	
Nome do requisitante: Francisca Rodrigues Nery - Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade -DMAC/SEMUSA Carla Dominique Brambilla Watanabe - Gerente DIAC/DEA/CGAF/SEMUSA Geison Felipe Costa da Silva - Diretor Executivo de Administração Jarbas Carvalho dos Santos - Engenheiro Civil - SEINFRA na elaboração de Projetos	
Setor/Departamento: DMAC/SEMUSA	Data do Pedido: 22/07/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a **Construção da sala de estabilização do distrito de vista alegre do abunã, no município de Porto Velho, RO** para atender a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação tem a **natureza especial de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 0145660) e projetos de engenharia disponíveis em anexo: https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/EvM8QcVUvVtDj3IlyDAz2cBmE8mNHcfhh_kSj5UZUc0sw?e=ZfEHKr.

1.3. A presente contratação dotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.4. O prazo de execução será de **180 (cento e oitenta) dias**.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será através de **CONCORRÊNCIA**, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

2.1.2. A escolha da contratação por **CONCORRÊNCIA** justifica-se que o presente objeto implica a intervenção do meio ambiente de modo que causa inovação do espaço físico da natureza, podendo ser classificado como "obra", de acordo com Art. 6º, inciso XII, da LEI Nº 14.133/2021.

2.1.3. A presente justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 005.000314/2025-29** e visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133/2021.

2.1.4. A presente contratação encontra-se fundamentada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (id.0145660) anexo I deste Termo de Referência.

2.1.5. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes aos Departamentos Demandantes, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade, que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

2.1.6. O trabalho de analisar as alternativas possíveis técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução a contratar, e entre elas, qual é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência durante o ciclo de vida do objeto, foi realizado por ocasião da captação do recurso ainda em 2023. Havendo termo de convênio com obrigações para o Município cumprir, e entre elas, todo o método construtivo aprovado, torna o levantamento de mercado inócuo.

2.1.7. Justificativa:

2.1.8. A Sala de Estabilização conforme a Portaria nº 2.338/2011 é a estrutura que funciona como local de assistência temporária e qualificada para estabilização de pacientes críticos/graves, para posterior encaminhamento a outros pontos da rede de atenção à saúde, observadas as seguintes diretrizes:

I – funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana;

II – equipe interdisciplinar compatível com suas atividades; E

III – funcionamento conforme protocolos clínicos e procedimentos administrativos estabelecidos e/ou adotados pelo gestor responsável.

2.1.9. Esse equipamento de saúde é estratégico na Rede de Atenção às Urgências – RAU, especialmente em localidades distantes de outros recursos, como é o caso do distrito de Vista Alegre do Abunã, que fica localizado a 259 km da sede do município.

2.1.10. Este distrito foi criado no ano de 1999 e faz parte da chamada ponta do Abunã, que fica na divisa entre os estados de Rondônia, Acre e Amazonas. Tem uma população aproximada de 4.000 pessoas, mas possui grande extensão de área rural.

2.1.11. É sabido que as situações de urgência e emergência não possuem hora para ocorrer e trazem riscos à vida da pessoa envolvida, assim, para que essa pessoa tenha perspectiva de sobreviver é preciso que o socorro esteja próximo e chegue em tempo hábil até ela.

2.1.12. Sabe-se também que o distrito é margeado à BR-364, via de grande movimento e inúmeros acidentes de trânsito, exigindo instalação de equipamento de saúde para suporte a diversas situações.

2.1.13. Destaca-se que atualmente há no distrito uma Unidade Básica de Saúde, que tem tipificação de atendimento diferente da sala de estabilização, demandando assim construção de um espaço exclusivo e adequado a esse novo serviço a ser agregado naquela localidade.

2.2. Grau de Prioridade:

2.2.1. Grau de Prioridade: ALTO

2.2.2. Justificativa da Prioridade:

Esse equipamento de saúde é estratégico na Rede de Atenção às Urgências – RAU, especialmente em localidades distantes de outros recursos, como é o caso do distrito de Vista Alegre do Abunã, que fica localizado a 259 km da sede do município.

Destaca-se que atualmente há no distrito uma Unidade Básica de Saúde, que tem tipificação de atendimento diferente da sala de estabilização, demandando assim construção de um espaço exclusivo e adequado a esse novo serviço a ser agregado naquela localidade, para atendimento de urgências e emergências de modo ininterrupto.”

2.3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.3.1. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, conforme detalhamento a seguir:

2.3.2. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 da SEMUSA conforme consta no link:

<https://sgp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/62861>, conforme consta das informações do **Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 0145660)** .

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Esta contratação se destina à execução da **Construção da Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã**, no município de Porto Velho, RO.

3.2. O prazo previsto para execução dos serviços desta licitação é de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal.

3.3. O prazo é utilizado para todos os processos da mesma natureza perante o Município de Porto Velho, além de que a obra em questão não guarda nenhuma particularidade que dificulte a mobilização da empresa contratada.

3.4. A obra se dará de conformidade com o previsto no termo de referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que já foram elaborados, já tendo sido demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de **empreitada por preço unitário**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

4.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010;

4.1.3. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais;

4.1.4. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

4.1.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso bem como a geração excessiva de resíduos;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da construção;

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação de aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas

4.1.6. A CONTRATADA deverá identificar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, material a ser utilizado que possui certificação do INMETRO, observadas as estrições quanto a classe ENCE exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10;

4.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, Documento de Origem Florestal (DOF) relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas;

4.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da Resolução CONAMA 20/94;

4.2. Subcontratação

4.2.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

4.2.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará

a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

4.2.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

4.2.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

4.2.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua (s) subcontratada (s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

4.3. Garantia Contratual

4.3.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

4.3.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada;

4.3.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

4.3.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

4.3.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.3.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

4.3.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

4.3.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

4.3.9. Em caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante, conforme inciso III do art. 139 da mesma lei.

4.3.10. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos comprovados, com devolução da garantia e pagamentos devidos até a data da rescisão, conforme art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.11. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento dirigido à SEMFAZ.

4.3.12. A garantia prestada poderá ser substituída a qualquer momento, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades previstas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Período Previsto Para O Serviço/Obra

5.1.1. Os serviços deverão ser realizados em até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

5.1.2. O prazo para início dos trabalhos fica fixado para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5.1.3. Conforme art. 111 da Lei 14.133/2021, na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no ontrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.1.5. Quantitativos estimados

5.1.5.1. A demanda prevista é resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica do imóvel, levantamento detalhado dos serviços e quantidades, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

5.1.5.2. O orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, está disponível em: https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft.com/EvM8OcVUvVtDj3IIYyDAz2cBmE8mNHcfhh_kSj5UZUc0sw?e=ZfEHKr.

5.2. Do recebimento do objeto

5.2.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização profissional (engenheiro ou arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), indicado dos quadros de profissionais da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O prazo de observação a que se refere a alínea “b” não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão, fiscalização, acompanhamento e início da obra

6.1.1. No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

a) A **ART** da prestação de serviços emitido pelo CREA-RO ou;

b) A **RRT** da prestação de serviços emitido pelo CAU-RO;

6.1.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de **Ordem de Serviço** fornecida pelo Departamento Executivo de Administração da SEMUSA, com acompanhamento de profissional habilitado pelo respectivo conselho (CREA ou CAU), indicado da SEINFRA.

6.1.3. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal capacitado e designado pelo Departamento de Administração da SEMUSA e profissional (engenheiro e/ou arquiteto) habilitado, indicado dos quadros da SEINFRA.

6.1.4. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**.

6.1.5. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a Contratada somente poderá executá-los após aprovação da fiscalização.

6.1.6. A omissão de qualquer procedimento técnico ou norma neste ou em outros documentos contratuais não exime a Contratada da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas e normas da ABNT vigentes.

6.1.7. Não serão aceitos valores aditivos no contrato por falta de material, exceto se a fiscalização formalmente autorizar alteração prévia no projeto.

6.1.8. Observações:

I. Em caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, deverá sempre ser observada a qualidade extra e a aprovação prévia da fiscalização;

II. Marcas e modelos não contemplados poderão estar definidos nos projetos básicos ou específicos, prevalecendo sempre a aprovação antecipada da fiscalização.

6.1.9. A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada, competente e capaz, em número compatível com o cronograma físico-financeiro.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.1 Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico acompanhará a execução para garantir o cumprimento das condições contratuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

b) Anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências e medidas corretivas (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

c) Emitirá notificações para correções, com prazo determinado (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

d) Informará ao gestor do contrato as situações que demandem providências além de sua competência (art. 22, IV);

e) Comunicará ao gestor eventuais ocorrências que possam inviabilizar a execução (art. 22, V);

f) Comunicará ao gestor o término do contrato, visando à renovação ou prorrogação contratual (art. 22, VII).

6.3. Gestor do Contrato

6.3.1. O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo registros formais e relatórios de verificação de adequações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.3.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência (art. 21, II).

6.3.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando problemas que obstem a liquidação e pagamento (art. 21, III).

6.3.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento de obrigações e desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos (art. 21, VIII).

6.3.5. Tomará providências para formalizar processo administrativo de responsabilização, quando necessário, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (art. 21, X).

6.3.6. Elaborará relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos e medidas de aprimoramento das atividades da Administração (art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A comissão de fiscalização da Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho promoverá a medição dos serviços executados, devendo conter relatório da obra, número de funcionários e identificação do engenheiro responsável, bem como planilha de execução dos serviços assinada e datada.

7.1.1. Após a medição, o relatório será encaminhado à Contratada para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, ocasião em que esta deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referentes ao mês imediatamente anterior.

7.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente, conforme o cronograma físico-financeiro.

7.3. Cabe à Contratante aceitar a medição apresentada pela Contratada de forma integral ou rejeitá-la, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

7.4. A Contratada deverá emitir uma única Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes à medição.

7.4.1. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente:

- a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

7.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente aos realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização e representante da contratada.

7.6. Acompanhada da primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

7.7. Para fins de pagamento, a Contratada deverá juntar aos autos:

- a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – GFIP (Lei nº 9.528/97);
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91);
- c) Cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF;
- c) Cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cadastro de matrícula da obra – CEI.

7.8. Todos os documentos devem ter data compatível com o período de execução da obra, exceto a GFIP, que deve ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores.

7.9. Transcorrido o prazo de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, o Município deverá atualizar os valores do débito, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

7.9.1 Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

7.9.2. A Contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

7.9.3. A Contratante poderá ainda:

- I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada;
- II. Quando houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os créditos existentes em favor da Contratada;
- III. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO GLOBAL]**.

8.1.2. Regime de execução

8.1.2. O regime de execução do contrato será **[Empreitada por Preço Unitário]**.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação para esta contratação: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021 conforme estabelecida neste Termo e EDITAL de licitação.

8.3. Qualificação Técnica e da Vistoria Técnica

8.3.1. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU, com nome dos profissionais responsáveis técnicos.

8.3.1.1. Certidão de registro dos responsáveis técnicos emitida pelo CREA ou CAU.

8.3.2. Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade compatível com o objeto, com no mínimo 50% das parcelas de maior relevância, mediante atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.3.2.1. Exemplo de parcelas de maior relevância:

DESCRIÇÃO	Quantidade total prevista	Porcentagem (%)	Quantitativo Parcela de Maior Relevância
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA COM PROJETOR TIPO CANEQUINHA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/202.	719,06	25.00	179,77
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021.	359,53	25.00	89,88

8.3.3. A exigência de comprovação mínima se deve à complexidade do objeto, à logística e ao valor dos recursos envolvidos.

8.3.4. Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar em papel timbrado, com identificação e endereço, nome do signatário e estarão sujeitos à verificação pela Administração.

8.3.5. Apresentar apenas os atestados necessários e suficientes para comprovação da qualificação técnica exigida, destacando com marca-texto os itens comprobatórios.

8.3.6. Comprovar que a licitante possui, em seu quadro de pessoal, profissional detentor de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, registrado no CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto.

8.3.7. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro da empresa poderá ser feita por **declaração formal de disponibilidade**.

8.3.8. Os profissionais indicados deverão participar da obra, sendo permitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, com aprovação da Administração.

8.3.9. Apresentar **Declaração de Anuência do Profissional**, assumindo responsabilidade técnica pela obra ou serviço.

8.3.10. Será admitida comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade equivalente ou superior.

8.3.11. Apresentar **declaração expressa sob as penas da lei** de que disponibilizará todos os equipamentos necessários à execução do objeto.

8.3.12. Apresentar relação explícita da equipe técnica mínima, com qualificação e função, composta de, no mínimo:

8.3.12.1. 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto devidamente comprovado na

carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo o período da obra.

8.3.13. Apresentar **Declaração da Licitante** indicando explicitamente o responsável técnico para acompanhamento da execução dos serviços, com nome completo, RG, CPF e registro no conselho competente.

8.3.14. Apresentar **Declaração de Visita Técnica**, atestando conhecimento das condições de execução e peculiaridades dos serviços.

8.3.15. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo integral responsabilidade pela execução conforme todas as condições da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 782.636,82** (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na planilha em anexo.

9.1.1. A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados no termo de referência/projeto básico e com os preços do **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

9.1.2. O orçamento estimado da Administração foi elaborado com base em valores de **abril/2025**, conforme tabela SINAPI vigente à época, servindo como data-base para fins de reajuste contratual.

9.1.3. Referência: Bancos: SINAPI – Abril/2025 – Rondônia e **SBC:** Abril/2025 – Rondônia

10. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da contratação

10.1.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

10.1.2. Conforme Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei

10.1.2.1. Conforme § 5º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

10.1.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

10.2. Vigência e Prorrogação

10.2.1. O prazo de vigência do contrato (incluindo prazos de execução, recebimento e pagamento) será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

10.2.2. O prazo para início dos trabalhos será partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

10.2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de acordo com o **Art. 111, da Lei 14.133/2021**.

10.2.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e adotar medidas legais para continuidade da execução.

10.3. Reajustamento e atualização monetária

10.3.1. O contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do **SINAPI – Abril/2025 – Rondônia** e **SBC: Abril/2025 – Rondônia**, aplicáveis ao Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração.

10.3.2. O reajuste de preços será concedido mediante requerimento formal da Contratada, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data-base do reajuste, sob pena de preclusão do direito, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. A data-base do reajuste corresponderá ao mês de referência do orçamento estimado da Administração, o qual deverá estar expressamente indicado neste Termo de Referência e reproduzido na Minuta do Contrato.

Fórmula de reajuste:

li - lo

$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$

Lo

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = **Índice inicial correspondente ao mês da data do orçamento estimado pela Administração; e**

V = Valor contratual a ser reajustado.

10.3.4. Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou inviável, será adotado, mediante aditamento contratual, o índice que vier a substituí-lo por força de legislação vigente.

10.4. Da Rescisão Contratual

10.4.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses descritas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ocorrer de forma **unilateral, amigável ou judicial**, conforme os arts. 138 e 139 da referida lei.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das Obrigações Da Contratada

11.1.1. Cumprir rigorosamente o objeto contratual, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

11.1.1.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes, utilizando materiais de boa qualidade e mão de obra qualificada.

11.1.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.1.1.3. Assumir total responsabilidade por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, direta ou indiretamente, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

11.1.1.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.1.5. Manter preposto aceito pela Administração no local da execução dos serviços, para representá-la durante o período da obra.

11.1.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.1.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.1.8. Atender às solicitações da fiscalização da Administração quanto à substituição de materiais, correção de falhas, defeitos e irregularidades observadas na execução do contrato.

11.1.1.9. Observar e cumprir, rigorosamente, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, inclusive as normas de segurança do trabalho e as determinações dos órgãos públicos competentes.

11.1.1.10. Permitir o livre acesso de servidores e agentes de fiscalização da Administração Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, prestando os esclarecimentos que lhe

forem solicitados.

11.1.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela integridade e segurança de seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente presentes no local de execução dos serviços, adotando todas as medidas preventivas necessárias.

11.1.1.12. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a execução contratual, andamento dos serviços e demais elementos correlatos.

11.1.1.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade que possa comprometer a perfeita execução do objeto.

11.1.1.14. Assumir, integralmente, os encargos com transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

11.1.1.15. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.1.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

11.1.1.17. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.2. Das Obrigações da contratante

11.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

11.2.1.1. Realizar reunião de partida com a CONTRATADA após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;

11.2.1.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Termo de Referência, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

11.2.1.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico-financeiro;

11.2.1.4. A fiscalização exercida pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Porto Velho, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

11.2.1.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

11.2.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas;

11.2.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021;

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei, a Lei 12.846/13, CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação);

12.1.7. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (Aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até **0,6%** (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,5% a **3,2%** por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade;

12.2.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,9% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,6% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico,	05

	lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10.1. As penalidades de multa terão como base de cálculo o valor total do contrato, considerando que os pagamentos ocorrerão mediante medições das etapas de execução da obra, e não com base em valores mensais.

12.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser:

12.11.1. Deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada;

12.11.2. Compensados com a garantia contratual, quando houver; ou

12.11.3. Inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, caso não sejam recolhidos espontaneamente.

12.12. As penalidades contratuais serão aplicadas conforme disposto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.13. As sanções que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e, quando couber, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A aplicação das penalidades não eximirá a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração Municipal nem da execução das garantias contratuais, conforme previsto no contrato.

12.15. As penalidades serão formalizadas mediante processo administrativo próprio, assegurando-se à Contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

12.16. O pagamento de multas não exime a Contratada do cumprimento integral das demais obrigações contratuais, nem impede a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

12.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

12.19. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, a lista das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade.

Fonte de Recursos: 1700 - Outras Transferências e Convênios ou Repasse da União;

1709 - Transferência da União Referente a Compensação Financeiras de Recursos Hídricos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em

favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste Termo de Referência.

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. DOS ANEXOS:

14.5.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Anexo II - Contendo planilhas de serviços, memória de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e outros documentos pertinentes a execução da obra.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2025.

Elaboração:

Paulo Izaias Viana Almeida

Assistente Administrativo

Aprovação e De acordo:

Carla Dominique Brambilla Watanabe

Gerente II - Divisão de Aquisições e Contratações

Geison Felipe Costa da Silva

Diretor Executivo de Administração

Ricardo Guedes Brandão

Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira

Aprovado

Francisca Rodrigues Nery

Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade -DMAC/SEMUSA

Jarbas Carvalho dos Santos

Engenheiro Civil

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei Complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ID 0145660

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao EDITAL DE LICITAÇÃO, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA

Anexo II - Panilhas de serviços, memória de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e outros documentos pertinentes a execução da obra. Em razão do tamanho dos arquivos relacionados às PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXOS deste, devendo ser considerado parte integrante do Edital, informamos que os mesmos deverão ser adquiridos junto ao edital, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho www.portovelho.ro.gov.br.

ATENÇÃO: As composições de custos unitários e demais documentos estão disponíveis para download no link, conforme link abaixo: https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/EvM8QcVUvVtDj3IIyDAz2cBmE8mNHcfhh_kSj5UZUc0sw?e=ZfEHKr



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Ferreira Lima, Assessor(a)**, em 02/12/2025, às 10:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 02/12/2025, às 10:52, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 02/12/2025, às 11:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Izaias Viana Almeida, Assistente**, em 02/12/2025, às 14:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe, Gerente**, em 03/12/2025, às 11:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rodrigues Nery, Diretor(a)**, em 04/12/2025, às 09:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0244874** e o código CRC **7D792B3F**.

